



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



Lei Complementar N.º 033 de 09 de março de 2015

“Proposta de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Dispõe sobre o Prêmio previsto na Portaria nº 1.654/2011-MS (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB), a ser repassado aos Servidores Municipais das equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), e dá outras providências.”

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ipanguaçu, caso o mesmo atinja metas e resultados alcançados pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF's), equipes de saúde bucal (ESB's) e Núcleo de Apoio à saúde da Família (NASF), conforme previstos no §2º do art. 8º da Portaria nº 1.654/2011.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.654/2011, 60% (sessenta por cento), este valor será rateado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



conforme DESEMPENHO obtido por cada equipe integrante durante o processo de avaliação:

I – DESEMPENHO INSATISFATÓRIO – Suspensão do incentivo financeiro repassado aos servidores da equipe ao Município;

II – DESEMPENHO REGULAR – repasse de 40% (quarenta por cento) de incentivo financeiro aos servidores das equipes e 60% (sessenta por cento) para o município;

III – DESEMPENHO BOM - repasse de 60% (sessenta por cento) de incentivo financeiro aos servidores das equipes e 40% (quarenta por cento) para o município;

IV – DESEMPENHO ÓTIMO - repasse de 70% (setenta por cento) de incentivo financeiro aos servidores das equipes e 30% (trinta por cento) para o município;

§ 1º – O valor do Prêmio – PMAQ/AB não poderá exceder o salário base do servidor.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro do PMAQ-AB repassado ao servidor está determinado conforme Programa de Saúde esteja integrando.

§ 3º - O incentivo será concedido através de deliberação de colegiado formado em cada unidade, de forma a se tornar mais democrática e paritária a divisão.

Art. 4º - O repasse que contempla o Município se destinará na melhor estruturação da saúde municipal, aquisição de equipamentos e materiais, manutenção, e melhoria da estrutura física das unidades básicas.

Art. 5º A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Estratégias de Saúde da Família, Equipes de saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – Licença- prêmio;

VII – Férias.

Parágrafo único: É requisito obrigatório para o recebimento do recurso que o profissional esteja devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 6º - O servidor municipal, para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata essa lei, só terá esse direito garantido se mensalmente repassar seus relatórios estatísticos de procedimentos/atividades executadas, para que possa ser alimentado o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), condição obrigatória para a permanência no PMAQ-AB.

Parágrafo 1: O descumprimento das exigências por qualquer membro das equipes da ESF, ESB e NASF, acarretará a suspensão mensal do incentivo a todos os demais membros daquela equipe, sem direito à recebimento desse incentivo em um momento posterior.

Art. 7º - Fica instituído um incentivo financeiro para o Coordenador Municipal e para o responsável técnico do PMAQ-AB, obedecendo ao critério de valor repassado ao profissional de nível superior e de nível médio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal